



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº099 /2024

**EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG).**

Ao primeiro dia do mês de Julho de 2024, Rua José de Paiva, nº 546, centro em São João da Mata/MG o DD. Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), neste ato representado pelo Sr. Rosemiro de Paiva Muniz nos termos da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto nº 003 de 02 de janeiro de 2023, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0026/2024, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa HERICON FELIPE TRISTÃO NASCIMENTO, estabelecida à Avenida Prof. Orlando Rezende de Andrade, nº 618 - Vila Mariana, na cidade de Três Corações/MG, inscrita no CGC sob o nº 39.327.884/0001-29, I.E. 003.860.166.00-53, representada neste ato, pelo Sr. Hericon Felipe Tristão Nascimento, portador de R.G. nº MG-13.792.467 e CPF nº 088.951.246-93 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial com registro de Preços de nº **0026/2024**.

1	047.310.289	ADAPTADOR COLA E ROSCA FÊMEA 20MM	UN	100	0,50	50,00
2	047.310.290	ADAPTADOR COLA E ROSCA FÊMEA 25MM	UN	100	0,60	60,00
3	047.310.291	ADAPTADOR COLA E ROSCA FÊMEA 32MM	UN	100	1,79	179,00
5	047.310.293	ADAPTADOR COLA E ROSCA FÊMEA 60MM	UN	100	14,40	1.440,00
7	047.310.295	ADAPTADOR COM FLANGE PVC 75 MM - 047.310.2	UN	80	131,95	10.556,00
8	047.310.296	ADAPTADOR COM FLANGE PVC 85 MM	UN	80	210,25	16.820,00
9	047.310.297	ADAPTADOR ROSCAVEL E SOLDÁVEL PVC MARR	UN	80	1,79	143,20
10	047.310.298	ADAPTADOR ROSCAVEL E SOLDÁVEL PVC MARR	UN	180	0,50	90,00
11	047.310.299	ADAPTADOR ROSCAVEL E SOLDÁVEL PVC MARR	UN	100	0,50	50,00
12	047.310.300	ADAPTADOR ROSCAVEL E SOLDÁVEL PVC MARR	UN	100	0,71	71,00
13	047.310.301	ADAPTADOR ROSCAVEL E SOLDÁVEL PVC MARR	UN	200	0,71	142,00
14	047.310.302	ADAPTADOR ROSCAVEL E SOLDÁVEL PVC MARR	UN	100	1,79	179,00
15	047.310.303	ADAPTADOR ROSCAVEL E SOLDÁVEL PVC MARR	UN	100	3,90	390,00
17	047.310.305	ADAPTADOR ROSCAVEL E SOLDÁVEL PVC MARR	UN	200	15,41	3.082,00
18	047.310.306	ADAPTADOR ROSCAVEL E SOLDÁVEL PVC MARR	UN	80	24,79	1.983,20
19	047.310.307	ADAPTADOR ROSCAVEL E SOLDÁVEL PVC MARR	UN	80	40,60	3.248,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



22	080.685.047	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES D UN	70	5,50	385,00
26	047.310.311	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC SOLDÁVEL 40 XUN	100	3,34	334,00
29	047.310.314	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC SOLDÁVEL 50 XUN	100	3,56	356,00
30	047.310.315	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC SOLDÁVEL 60 XUN	100	8,27	827,00
31	047.310.316	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC SOLDÁVEL 60 XUN	100	10,36	1.036,00
41	047.310.321	COLAR TOMADA EM PVC COM TRAVAS - PARA TU UN	30	71,00	2.130,00
42	047.310.322	COLAR TOMADA EM PVC COM TRAVAS - PARA TU UN	30	71,05	2.131,50
48	047.310.328	CURVA 90° LONGA PVC MARROM (ÁGUA FRIA) SOUN	200	10,00	2.000,00
50	047.310.330	CURVA 90° LONGA PVC MARROM (ÁGUA FRIA) SOUN	200	35,50	7.100,00
57	047.310.337	CURVA DE 75 MM UN	80	58,72	4.697,60
58	047.310.338	CURVA DE 85 MM - 047.310.338 UN	80	65,25	5.220,00
62	047.310.340	JOELHO ¾ SOLDÁVEL OU 25 MM - 047.310.340 UN	400	0,50	200,00
63	047.310.341	JOELHO 1/2 SOLDÁVEL OU 20 MM - 047.310.341 UN	400	0,40	160,00
67	047.310.345	JOELHO 90° PVC MARROM (ÁGUA FRIA) SOLDÁVE UN	400	0,38	152,00
68	047.310.346	JOELHO 90° PVC MARROM (ÁGUA FRIA) SOLDÁVE UN	400	0,45	180,00
74	047.310.352	JOELHO SOLDÁVEL 110MM UN	60	251,00	15.060,00
75	047.310.353	JOELHO SOLDÁVEL 20MM UN	200	0,38	76,00
76	047.310.354	JOELHO SOLDÁVEL 25MM UN	400	0,45	180,00
82	047.310.360	JOELHO SOLDÁVEL 75 MM UN	100	80,00	8.000,00
83	047.310.361	JOELHO SOLDÁVEL 85MM - 047.310.361 UN	50	113,00	5.650,00
93	047.310.371	LUVA DE COLA 75 MM UN	100	19,50	1.950,00
97	047.310.375	LUVA DE CORRER 150 MM UN	100	36,25	3.625,00
102	047.310.380	LUVA DE CORRER 75MM UN	80	98,60	7.888,00
103	047.310.381	LUVA DE CORRER 85MM UN	80	153,70	12.296,00
110	047.310.388	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC MARROM (ÁG UN	200	3,70	740,00
112	047.310.390	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC MARROM (ÁG UN	200	3,65	730,00
113	047.310.391	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC MARROM (ÁG UN	200	5,10	1.020,00
114	047.310.392	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL PVC MARROM (ÁG UN	200	17,00	3.400,00
118	047.310.396	LUVA LR 40MM UN	200	9,80	1.960,00
120	047.310.398	LUVA PVC ELETRODUTO 1POL UN	50	1,01	50,50
121	047.310.399	LUVA PVC ELETRODUTO 3/4POL UN	50	0,65	32,50
126	047.310.404	LUVA SOLDÁVEL 60MM - 047.310.404 UN	200	10,10	2.020,00
127	047.310.405	LUVA SOLDÁVEL 75MM UN	80	20,44	1.635,20
128	047.310.406	LUVA SOLDÁVEL 85MM UN	80	41,32	3.305,60
129	047.310.407	LUVA SOLDÁVEL DE ½ - 047.310.407 UN	200	0,40	80,00
134	047.310.412	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC MARRO UN	200	9,80	1.960,00
137	047.310.415	LUVA SOLDÁVEL PVC MARROM (AGUA FRIA) 1/2 P UN	300	0,42	126,00
138	047.310.416	LUVA SOLDÁVEL PVC MARROM (AGUA FRIA) 3/4 P UN	300	0,53	159,00
139	047.310.417	LUVA SOLDÁVEL PVC MARROM (AGUA FRIA) 40 M UN	200	3,33	666,00
141	047.310.419	LUVA SOLDÁVEL PVC MARROM (AGUA FRIA) 60M UN	200	10,40	2.080,00
149	048.312.051	REGISTRO ESFERA EM PVC SOLDÁVEL 110 MM - UN	50	319,00	15.950,00
156	048.312.058	REGISTRO TIPO GAVETA PARA ÁGUA FRIA, CORP UN	50	236,35	11.817,50
159	047.310.427	TE DE 100 X 100 MM ESGOTO - 047.310.427 UN	150	8,30	1.245,00
166	047.310.434	TE SOLDÁVEL ¾ - 047.310.434 UN	200	0,75	150,00
174	045.300.123	TORNEIRA BOIA 25MM PARA CAIXA D'ÁGUA- ANTI UN	45	25,00	1.125,00
175	045.300.124	TORNEIRA PARA JARDIM - CORPO EM LATÃO CROUN	30	16,67	500,10
176	045.300.125	TORNEIRA PARA JARDIM - CORPO EM LATÃO CROUN	50	16,67	833,50
178	047.308.030	TUBO 150MM PARA ESGOTO - ESPESSURA MÍNIM UN	400	105,00	42.000,00
179	047.308.031	TUBO 200 MM PARA ESGOTO - ESPESSURA MÍNIM UN	200	185,00	37.000,00
183	047.308.035	TUBO SOLDÁVEL 110 MM - BARRA DE 6M UN	100	246,50	24.650,00
187	047.308.039	TUBO SOLDÁVEL 40 MM - ESPESSURA MÍNIMA 2,4 UN	150	32,00	4.800,00
188	047.308.040	TUBO SOLDÁVEL 50 MM - ESPESSURA MÍNIMA 3,0 UN	200	37,00	7.400,00
189	047.308.041	TUBO SOLDÁVEL 60 MM - ESPESSURA MÍNIMA 3,3 UN	200	79,75	15.950,00
190	047.308.042	TUBO SOLDÁVEL 75 MM - ESPESSURA MÍNIMA 4,2 UN	80	113,10	9.048,00
191	047.308.043	TUBO SOLDÁVEL 85 MM - ESPESSURA MÍNIMA 4,7 UN	50	142,10	7.105,00
197	047.310.446	UNIÃO SOLDÁVEL 40 MM UN	50	14,06	703,00
199	047.310.448	UNIÃO SOLDÁVEL 75 MM UN	50	161,45	8.072,50
200	047.310.449	UNIÃO SOLDÁVEL 85 MM - 047.310.449 UN	10	217,50	2.175,00
201	047.310.450	VÁLVULA PLÁSTICA PARA PIA ½ UN	50	3,00	150,00
202	047.310.451	VÁLVULA PLÁSTICA PARA PIA 3/4 UN	50	3,91	195,50



Total Proponente: 330.952,40

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº **0026/2024** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial com Registro de Preços de nº **0026/2024** pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

I - O fornecimento dos produtos deverá ser **executado de forma parcelada com pedidos mínimos**, conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

II - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ordem de fornecimento ou mensagem de texto, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

V - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

VI - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

VII - Responsabilizar-se pelo transporte vertical e horizontal e entrega dos materiais nos locais indicados pela Contratante, sendo que deverá estar incluso no valor do produto os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive carga/descarga, que será de responsabilidade da Contratada.

VIII - A contratada deverá entregar a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se devidamente autorizado pela contratante, sob pena de devolução dos materiais entregues incompletos, bem como aplicação das penalidades previstas no edital.

IX - À Prefeitura reserva-se o direito de proceder, no prazo de 10 (dez) dias, a inspeção de qualidade no produto e/ou serviços e rejeita-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado.

X - Garantir a qualidade do objeto fornecido, pelo prazo mínimo de 06(seis) meses, sendo, durante este período, constatado defeito do produto, a Contratada se obriga a substituir todas as unidades do item em questão no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua notificação, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos 14.133/2021 e arts. 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

XI - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o produto não atende às especificações constantes do ANEXO I, poderá a Prefeitura rejeita-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante vencedora a providenciar a substituição do objeto não aceito, no prazo de 10 (dez) dias.



XII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

XIII - Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

XIV - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

XV - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

XVI - A empresa vencedora se responsabilizará pelo carregamento, transporte, bem como pelo descarregamento, sem ônus adicional a proposta, no Setor Indicado no Município de São João da Mata, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16:30 horas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades do Edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

III - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

I - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

II - Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

III – O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

IV - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

V- Para os pedidos de reequilíbrio econômico - financeiro será obrigatório o cumprimento conforme segue:

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.



- d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
- e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
- f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Secretaria</b>	<b>Reduzido</b>
<b>Departamento Municipal de Serviços e Obra Publica</b>	<b>261</b>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

I.I Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

V- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 0096/2024 modalidade Pregão Presencial n.º 0026/2024, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis (MG), Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 003 de janeiro de 2024, Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG), 01 de Julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)  
Rosemiro de Paiva Muniz - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
HERICON FELIPE TRISTÃO NASCIMENTO  
CNPJ 39.327.884/0001-29  
Hericon Felipe Tristão Nascimento  
CPF n.º 088.951.246-93  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_